



Instituto de Seguros de Portugal

EDITAL

Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 14-11-2012, remetidas para os respetivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão de 6 de novembro de 2012:

“O Instituto de Seguros de Portugal (ISP), através do reporte de informação prestada pelas empresas de seguros relativa a 31-12-2011, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, com a redação dada pela Norma Regulamentar n.º 19/2007-R, de 31 de dezembro, verificou que os mediadores incluídos na lista em Anexo, não dispõem de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros.

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, como condição específica de acesso à categoria de agente de seguros, sendo que a falta superveniente desta condição é fundamento para o cancelamento do registo.

Assim, nas datas indicadas no Anexo, os citados mediadores foram notificados, através do endereço eletrónico constante dos seus registos de mediadores de seguros, para que comprovassem a existência de um seguro de responsabilidade civil profissional, tendo as referidas comunicações sido devolvidas.

Face a esta devolução, os mediadores de seguros em causa foram novamente notificados, em 15-05-2012, por carta registada endereçada para a morada constante dos respetivos registos.

Largamente ultrapassado o prazo concedido nas notificações e mantendo-se os respetivos registos inalterados, no que respeita à atualização dos dados relativos ao seguro de responsabilidade civil profissional e ao envio dos comprovativos da sua existência, verifica-se, assim, a falta superveniente daquela condição de acesso e de exercício à atividade de mediação de seguros.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:



Instituto de Seguros de Portugal

- 1) Cancelar o registo dos mediadores de seguros constantes da lista em Anexo, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, com fundamento na falta superveniente de um seguro de responsabilidade civil profissional válido;
- 2) Notificar os referidos mediadores da decisão tomada.”

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 3 de janeiro de 2013

Vicente Mendes Godinho

Diretor

Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO Cancelamento de registo de mediador de seguros					
Número de mediador	Nome	Ramo (s)	Data da 1ª notificação eletrónica	Data da 2ª notificação eletrónica	Data da notificação por carta
407061382	A. XAVIER - MEDIAÇÃO SEGUROS, LDA.	Vida e Não Vida	20-04-2012	04-05-2012	15-05-2012
307234485	JOÃO SIMÃO CARVALHO	Vida e Não Vida	13-04-2012	04-05-2012	15-05-2012